

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 413/77
INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
(SENAI)
ASSUNTO : Solicita alterações propostas pelo Centro de
Formação Profissional "Volkswagem - SENAI", em
artigos do Regimento e nos Planos do Curso
de Aprendizagem Industrial.
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 1101 /81 - CEPG - Aprov. em 15 / 7 / 81

I -RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1-0 Senhor Diretor do Departamento Regional do Serviço Nacional de aprendizagem Industrial (SENAI) - São Paulo - encaminhou a este Colegiado proposta de alterações no Regimento e Planos de Curso de Aprendizagem Industrial - modalidades I, II e III do Centro de Formação Profissional "Volkswagen".

1.2 - As alterações propostas dizem respeito à redução do número mínimo de dias letivos a cumprir em cada semestre, que passaria de 100 (cem) para 95 (noventa e cinco) e no currículo pleno, Essas alterações objetivaram atender a novas situações decorrentes da realidade empresarial.

2. APRECIÇÃO:

Atualmente o Centro ministra três modalidades do referido Curso, conforme Planos aprovados por este Conselho:

a) Modalidade I

Curso de Aprendizagem Industrial, conforme a alínea "b" do artigo 1º da Deliberação CEE nº 14/73, com duração de 6 (seis) termos (semestres letivos), destinado a candidatos que hajam concluído, pelo menos, a 4ª série do ensino de 1º grau.

b) Modalidade II

Curso de Aprendizagem Industrial ministrado conforme a alínea "a" do artigo 12 da Deliberação CEE nº 14/73, com duração de 6 (seis) termos, destinado a candidatos com 1º grau completo.

PROCESSO CEE Nº 413/77 - PARECER CEE Nº 1101/81 - fls. 2

c) Modalidade III

Curso de aprendizagem Industrial ministrado conforme a alínea "a" do artigo 12, Deliberação CEE nº 14/73, em 4(quatro) termos, destinado também a candidatos que já hajam concluído o 1º grau.

No caso da Modalidade I, em que os candidatos não tem o 1º grau completo, a parte de Educação Geral será obtida através de Curso de Suplência (da 5ª à 8ª série do 1º grau), para frequência exclusiva dos aprendizes, incluindo-se no Curso da Aprendizagem apenas a parte de formação especial do currículo, com o propósito de evitar que os alunos retidos em qualquer disciplina, área de estudo ou atividade de Educação Geral, sejam dispensados da empresa por falta de aproveitamento, conforme dispõe o artigo 432 da CLT.

No caso das modalidades I, II e III, houve codificações no currículo, carga horária e dias letivos. Apesar dessa redução, continuarão a ser atendidos os mínimos de dias letivos e de carga horária exigidos pela legislação vigente.

II - CONCLUSÃO

1. Aprovam-se:

- a) as modificações do Regimento do Centro de Formação Profissional Volkswagen - SENAI;
- b) as alterações dos Planos de Curso de Aprendizagem Industrial, modalidades I, II e III.

2. Envie-se ao solicitante cópia deste Parecer.

São Paulo, 10 de junho de 1981

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca.

Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de Junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de 1981

a) Conselheiro GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente